



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CONTRATO TRT19/SJA n. 05/2024
(Proad TRT19 n. 5.703/2023)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA NO PARQUE DE GRUPOS MOTORES GERADORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM MEGAVOLT ENERGIA MANUTENÇÕES, SERVIÇOS, INSTALAÇÕES DE GRUPOS GERADORES LTDA E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, com sede na Av. da Paz, 2.076, Centro, Maceió-AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Vice-Presidente, Desembargador **JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro lado, **MEGAVOLT ENERGIA MANUTENÇÕES, SERVIÇOS, INSTALAÇÕES DE GRUPOS GERADORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n. 19.316.591/0001-39 com sede na ADE conjunto 03, lotes 32/33, Loja 33, Samambaia Sul, Brasília/DF CEP 72.314-703 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Socio-Administrador, **MÁRCIO HENRIQUE DE JESUS**, brasileiro, solteiro, domiciliado em Valparaíso de Goiás/GO, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 14.133/2021 combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e no que consta do Proad TRT19 n. 5.703/2023, que deu origem ao certame realizado sob a forma de Pregão Eletrônico n. 01/2024, pactuando este contrato, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto da presente avença consiste na contratação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, e o monitoramento remoto, com fornecimento, instalação, substituição e reposição de peças, materiais, equipamentos, instrumentos, dispositivos, mecanismos, insumos e outros, inclusive os faltantes, que se fizerem necessários, programado e sob demanda, incluindo todos os custos de materiais, insumos, peças, equipamentos, instrumentos e baterias de reposição, mão de obra, deslocamento, transporte, tributos, impostos, emolumentos e quaisquer outros custos operacionais, bem como todos os encargos referentes aos serviços, para o bom funcionamento do Parque de Grupos Motores Geradores deste *eg.* Regional, conforme especificações e quantidades previstas neste Termo de Referência.

1.2. Os itens a serem fornecidos devem atender as seguintes especificações:

a) Manutenção preventiva: Esse serviço se constituirá de visitas conforme cronograma de manutenção dos equipamentos a ser apresentado pela Contratada, e consistirá de instalação



27



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

e substituição de componentes, dispositivos, mecanismos e insumos de vida útil preestabelecida (óleos lubrificantes, filtro de óleo, filtro de ar, bateria, correias, rolamentos, tensores de correias, alavancas, mangotes, manômetros etc. vide manual dos equipamentos), inclusive itens faltantes, limpeza, desobstrução, aspiração, drenagens, ajustes, lubrificações, alinhamentos, regulagens, acertos e outros serviços ocasionais, bem como testes, orientação e assessoria técnica;

b) Manutenção Preditiva: Esse tipo de serviço ocorrerá quando o tempo de funcionamento do grupo motor gerador for atingido, independentemente da manutenção preventiva realizada, conforme recomendado pelos respectivos manuais de manutenções, e consistirá na análise de vibrações e de ruídos dos componentes, do monitoramento de temperatura, análise das condições dos lubrificantes, dos líquidos de arrefecimento e das baterias, medição de correntes e tensões, análise dos efeitos da maresia e da corrosão na pintura, dos equipamentos, instrumentos e estrutura do motor e gerador;

c) Manutenção corretiva: Ocorrerá quando houver solicitação pelo TRT19ª para a correção de defeitos ou mesmo para a substituição total ou parcial de peças, instrumentos, equipamentos, dispositivos, materiais, partes e componentes elétricos, eletrônicos e/ou mecânicos defeituosos;

d) Demais especificações: Anexo II, Termo de Referência.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 - O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital de Licitação;
- 1.3.3 A proposta do contrato;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano** contados da data da publicação do extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogável por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

2.2. Haverá na prorrogação contratual cláusula de rescisão antecipada, condição sine qua non para a sua renovação, caso exista modelo de contratação (facilities) em etapa de estudos técnicos e/ou mesmo em fase de licitação/contratação neste Tribunal.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Os serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, e o monitoramento remoto, objeto desta contratação, não poderão ser subcontratados.
- 4.2. Somente poderão ser subcontratados os trabalhos especializados e excepcionais às rotinas dos serviços constantes neste Termo de Referência, desde que previamente autorizados pela FISCALIZAÇÃO, mediante apresentação de requerimento justificado, tais como os seguintes exemplos: serviços de retífica, usinagem, soldas, rebobinamentos de motores geradores e de alternadores, transporte, recuperação de circuitos e dispositivos elétricos e eletrônicos, recuperação de peças, equipamentos, instrumentos e dispositivos, mecanismo, além de outros serviços incomuns.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V e VI)

- 5.1. O valor anual estimado da contratação é de R\$ 257.775,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e setenta e cinco reais), consoante proposta da empresa (doc. 539 do Proad TRT19 n. 5.703/2023).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VII)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços dos serviços, objeto da contratação, são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais dos serviços serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer



37



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por Apostilamento

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

8.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

8.6. Rejeitar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos e notificar a Contratada.

8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.10. Expedir ordens de fornecimento de peças, instrumentos, equipamentos, baterias, materiais e insumos.

8.11. Expedir ordens de serviço (O.S).





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

8.12. Oferecer infra-estrutura necessária para a empresa Contratada atender plenamente ao objeto do Edital, incluindo aterramento, climatização ou outra necessidade que, a critério do Contratante e por consenso de ambas as partes, seja indispensável à consecução do serviço.

8.13. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos profissionais da Contratada, devidamente identificados, às dependências e equipamentos da Contratante necessários à execução dos serviços.

8.14. Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato que vier a ser formalizado em decorrência deste Termo de Referência.

8.15. Fornecer acesso à Contratada do sistema de monitoramento remoto *Getway* do Parque de Grupos Motores Geradores para que a empresa possa realizar monitoramento remoto e os correspondentes testes e os serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva que puderem ser realizados por meio desse sistema remoto.

8.15.1. A Contratante deverá fornecer à Contratada os números telefônicos das equipes de vigilância das unidades prediais do interior para que possa obter a informação da vigilância sobre o comportamento dos equipamentos quando realizados os testes.

CLÁUSULA NONA – OBRIGACIONES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência (TR) e no respectivo Edital.

9.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

9.4. Antes da assinatura do contrato, a Contratante realizará consulta “on line” ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

9.5. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.6. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, respeitando todos os prazos de entrega de documentos a cada renovação contratual.



g



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- 9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº. 8.078, de 1990).
- 9.9. Apresentar Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica e Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/AL, em nome da empresa e respectivo(s) responsável(is) técnico(s), com validade na data de emissão da Ordem de Serviço.
- 9.10. Apresentar anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelo Contrato em até 10 (dez) dias úteis, da assinatura do Contrato, sendo renovada/ajustada sua emissão por cada eventual alteração contratual.
- 9.11. Dispor de meio de transporte para o atendimento das chamadas nos prazos estipulados neste Termo de Referência.
- 9.12. Dispor de ferramental, materiais, insumos, equipamentos e instrumentos necessários para a realização dos serviços de manutenção e modernização.
- 9.13. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, quando for o caso.
- 9.14. A empresa Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, CPF, documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 9.14.1. O preposto uma vez indicado pela empresa Contratada e aceito pela Contratante, deverá apresentar-se ao Fiscal do Contrato.
- 9.14.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- 9.14.3. A empresa Contratada instruirá o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do contrato, inclusive, quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 9.15. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.16. Dispor de Serviço de Atendimento e Registro de Chamadas por aplicativo compartilhado, ou na falta deste, seja criado grupo no aplicativo WhatsApp com a participação de membros da Contratante e da Contratada com a finalidade de registro de chamadas e extração de relatórios e indicadores, com os seguintes componentes: Responsável técnico e técnicos de manutenção da Contratada, fiscal titular e substituto da Contratante.
- 9.17. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento empreendidos pelo TRT19ª Região.
- 9.18. Assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operações, continuidade de execução e estabilidade dos serviços.



9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

9.19. Respeitar as normas internas do TRT quanto ao acesso do pessoal, entrada e saída de materiais e quanto à segurança do trabalho.

9.20. Entregar o cronograma anual de manutenção preventiva e preditiva, bimestral, semestral e anual, de acordo com as condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência, até o quinto dia útil da assinatura do contrato, de maneira que equipamentos objeto de manutenção preventiva, preditiva e corretiva sejam vistoriados periodicamente.

9.21. Entregar os atestados atualizados que comprove a participação dos funcionários, diretamente envolvidos nos serviços, em curso sobre a Norma Regulamentadora nº. 10 (NR-10 e NR-12), até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente a assinatura do contrato.

9.22. Entrega dos Relatórios Técnicos Fotográficos: inicial e final, respectivamente, até o quinto dia útil do mês subsequente, sendo o inicial no final do 1º bimestre, e o final no último bimestre (6º bimestre).

9.22.1. A Contratada deverá, no final do 1º bimestre, elaborar e apresentar relatório fotográfico para que a fiscalização técnica disponha de documento para que fique registrado como os equipamentos foram encontrados, bem como deverão ficar após a finalização do contrato.

9.22.2. A Contratada deverá, no término do último ano do contrato, elaborar e apresentar relatório fotográfico para que a fiscalização técnica disponha de documento para que fique registrado como os equipamentos ficaram após todas as manutenções preventivas, preditivas e corretivas.

9.22.3. A Contratada deverá apresentar relatório técnico fotográfico todas as vezes que tiver realizado manutenção preventiva, preditiva e corretiva que serão anexados ao relatório da fiscalização técnica para a confrontação com o cronograma de serviços, bem como ao correspondente pagamento.

9.23. Comprovação de substituição das peças:

a) A Contratada, antes de substituir a peça com defeito ou com necessidade de substituição, deverá apresentá-la ao Fiscal do contrato, na Coordenadoria de Manutenção e Projetos - CMP/TRT-19ª REGIÃO, com endereço a Av. da Paz, nº 1914, Centro, Maceió/AL, para ser autorizada a sua destinação final;

b) Nenhuma peça, equipamento, instrumento, insumo ou componente dos grupos motores geradores poderá ser retirada dos respectivos recintos sem a prévia autorização da fiscalização;

c) Fotografar, sempre que possível, as avarias e emitir relatório documentando os serviços necessários e os realizados.

9.24. Realizar ajustes, lubrificações e substituições de peças, instrumentos, equipamentos, materiais e componentes ausentes, em pane ou mesmo desgastados (serviços que a manutenção abrange), que venham a prejudicar o funcionamento dos equipamentos, providenciando o imediato reparo, conserto e substituição desses materiais listados, de forma que se evite o funcionamento precário, a paralisação ou o não funcionamento dos grupos motores geradores.

9.25. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

9.26. Responsabilizar-se por avarias, quebras, queimas e desaparecimentos de peças, equipamentos, materiais, instrumentos, insumos e outros componentes dos conjuntos dos grupos motores geradores do Tribunal, resultantes da utilização constante desses grupos motores geradores, somadas às ações da maresia e corrosões, providenciando o imediato reparo, conserto e substituição dessas peças, equipamentos, materiais, instrumentos, insumos e outros componentes, de forma que se evite o funcionamento precário, paralização ou não funcionamento.

9.27. Arcar com o ônus das despesas necessárias à execução dos serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, inclusive os serviços especializados que não possa executar (exemplo: soldas, retificações de cabeçote e de motores em geral, e rebobinamento do gerador [estator] etc.); reparos e substituições de peças, ferramentas necessárias, equipamentos, materiais, instrumentos, insumos e outros componentes, mão de obra, EPIs, EPCs, deslocamentos, cargas, descargas, transportes, montagens e desmontagens, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos, impostos, emolumentos, taxas, tarifas, tributos, contribuições, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações.

9.28. Informar, no início da execução contratual e sempre que ocorrer alterações, relação nominal dos técnicos que atuarão na execução dos serviços objeto do contrato, contendo nome completo, cargo ou função, RG e CPF, contato telefônico (Preposto, Gerente responsável pela empresa, e do prestador de serviço local), bem como os respectivos certificados contendo as qualificações necessárias à prestação dos serviços contratados.

9.29. Manter os executantes dos serviços de manutenção devidamente identificados, preferencialmente, através de cartão plastificado, com nome do técnico, função e nome da Contratada.

9.30. Realizar transporte, instalação e desinstalação do Grupo Motor Gerador Principal e os de Reserva entre as unidades deste Tribunal no município de Maceió-AL, conforme definido no Anexo II – Especificações Técnicas) sempre que necessário, conforme prazos e demais orientações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.31. Realizar, quando solicitada pela Contratante, transporte, deslocamento, instalação e desinstalação de grupo motor gerador substituto, localizados no interior (e de posse da Contratante), limitado ao quantitativo dos grupos motores geradores listados neste Termo de Referência, com capacidade para suprir as cargas do edifício em que será instalado, quando não for possível restabelecer o funcionamento do sistema de geração de energia por reparo ou uso do Gerador Reserva dentro dos prazos estabelecidos, quando não decorrer de má prestação dos serviços contratados. Nessa hipótese, ausente de má prestação dos serviços, haverá acréscimo de valores a serem pagos à Contratada na forma deste Termo de Referência, com recursos próprios a serem indicados pela Contratante.

9.32. Submeter ao Fiscal a Ordem de Serviço realizada em que seja anotado o número do registro da chamada, bem como todas as intervenções, pendências, troca de peças, horários etc. Ao término de cada intervenção, o técnico entregará a Ordem de Serviço, devidamente preenchida ao fiscal do contrato, na Coordenação de Manutenção e Projetos (CMP) ou ao fiscal substituto.

9.33. Fornecer garantia mínima de 90 dias para as novas peças; caso a peça substituída apresente defeitos durante o período da sua garantia, a mesma deverá ser reparada ou substituída no prazo máximo de 24 horas. Esta garantia deverá compreender as despesas com deslocamento em caso de nova substituição ou reparo da peça em questão.

9.34. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- 9.35. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pela execução e segurança dos serviços, devendo implantar as medidas de segurança necessárias, de acordo com as normas e especificações vigentes.
- 9.36. Respeitar as normas internas do TRT quanto ao acesso do pessoal, entrada e saída de materiais e quanto à segurança do trabalho.
- 9.37. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei Federal n.º. 14.133/2021.
- 9.38. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 9.39. Manter o desempenho dos equipamentos encaminhados à manutenção, obedecendo às normas técnicas dos fabricantes, com emprego de materiais de primeira qualidade e específicos aos serviços, observando orientação do Contratante, quando for o caso, de forma a manter o perfeito estado de funcionamento dos mesmos.
- 9.40. Executar os serviços nas instalações do Contratante, onde os equipamentos se encontrem instalados ou em reserva, ficando estabelecido que, em casos de impossibilidade técnica, poderá a Contratada realizá-los em suas instalações, responsabilizando-se pelo transporte do(s) equipamento(s).
- 9.41. Em caso de falha ou pane em qualquer grupo motor gerador localizado na capital, independentemente da causa, a Contratada deverá fornecer e instalar um equipamento back-up (gerador reserva), sem custo adicional a este contrato, até a total recuperação do equipamento da Contratante.
- 9.41.1. Este procedimento será executado somente se a recuperação do equipamento não for concluída no prazo máximo de 07 (sete) horas, a contar do início do atendimento técnico pela Contratada. O equipamento back-up não poderá permanecer por prazo superior a 30 dias, salvo se apresentado justificativa técnica do fornecedor da peça, do material, do equipamento e do instrumento faltosos.
- 9.42. Afastar imediatamente do atendimento aos serviços objeto deste Termo de Referência, técnico ou preposto da empresa, que tenha dado motivo a advertência escrita pelo TRT por comportamento inconveniente e/ou incompatível com o exercício das funções que lhes foram atribuídas.
- 9.43. Atender com presteza aos chamados do Contratante através de telefone ou e-mail durante o período de contratação, conforme estabelecido neste TR.
- 9.44. Submeter ao Fiscal a Ordem de Serviço em que seja anotado o número do registro da chamada, bem como todas as intervenções, pendências, troca de peças, horários etc. Ao término de cada intervenção, o técnico entregará a Ordem de Serviço, devidamente preenchida, ao fiscal do Contrato na Coordenadoria de Manutenção e Projetos (CMP) ou ao Fiscal substituto.
- 9.45. Por ocasião das visitas preventivas, preditivas ou corretivas às Varas do Interior, informar à fiscalização data e hora da visita, para que seja informada à Segurança para fins de liberação de entrada.
- 9.46. Para as preventivas e preditivas da capital, informar a fiscalização quando do início da visita para que este possa verificar a execução dos serviços.
- 9.47. Apresentar, bimestralmente, junto com a nota fiscal dos serviços, relatórios técnicos de todas as manutenções realizadas no período a ser avaliado.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

9.48. Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários a execução dos serviços, bem como produtos e/ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos, sendo responsável por sua guarda e transporte.

9.49. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e coletiva EPC.

9.49.1. Sinalizar e demarcar com cones, fitas zebreadas e/ou placas que indiquem a execução do serviço para manutenção de um trabalho seguro, para todos os serviços realizados (áreas internas e externas).

9.50. Disponibilizar o serviço nos horários estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

9.51. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicadas ao objeto do contrato.

9.52. Fornecer garantia mínima de 12 meses para as baterias. Esta garantia deverá compreender as despesas com deslocamento em caso de alguma substituição ainda no prazo descrito, haja vista a troca das baterias ocorrerem nas manutenções preventivas anuais.

9.53. A Contratante poderá realizar acréscimos de serviços para reparo de avarias nos grupos geradores motivadas por caso fortuito, inesperado, extraordinário, força maior, culpa de terceiros ou da Contratante, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos e qualquer outro item necessário para a realização do serviço, desde que devidamente comprovada e justificada, mediante laudo técnico emitido pela Contratada, relacionando as causas do defeito apresentado, peças a serem substituídas/recuperadas, serviços a serem realizados e orçamento detalhado.

9.53.1. Constatada a causa geradora do dano, e se enquadrando essa causa em alguma excludente de responsabilidade da Contratada em arcar com os custos, como em situações de caso fortuito, inesperado, extraordinário, força maior, culpa de terceiros ou da Contratante fica a Contratante obrigada a restituir, por meio de aditivo contratual próprio, o valor desembolsado pela Contratada, desde que a mesma apresente laudo técnico comprovando a causa geradora do dano e o custo despendido.

9.53.2. Não obstante, cabe à Contratada o pronto saneamento dos problema(s) existente(s), independentemente de quem arcará com o ônus da aquisição(ões), fornecimento(s), instalações(s), correção(ões) ou serviço(s).

9.54. A Contratante também poderá realizar acréscimos de serviços referentes à locação de geradores e instalação de novos geradores, incluindo sistemas de monitoramento, assim como a sua respectiva manutenção nas mesmas condições iniciais da contratação.

9.55. No caso de acréscimos de serviços novos, estes não poderão ser superiores aos precificados através do preço médio obtido por pesquisa de preços a ser realizada com os seguintes critérios:

- a) Painel de Preços disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprescos, desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- b) contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;
- c) pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses anterior à data da pesquisa de preços; ou
- d) pesquisa com os fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses anterior à data da pesquisa de preços.

9.56. As fontes de pesquisa de preços poderão ser utilizadas de forma combinada, devendo ser priorizados aqueles previstos nos itens I e II (conforme disposto acima).

9.57. Deverão ser adotados, no mínimo, três preços para obtenção do preço médio. Na impossibilidade da utilização de três preços, a Contratante deverá instruir o processo administrativo com a respectiva justificativa.

9.58. A partir dos preços obtidos em pesquisa, o preço médio será definido conforme o procedimento descrito a seguir.

- a) **Identificação de preços excessivamente elevados:** serão eliminados aqueles preços que superarem em 30% ou mais a média dos demais valores;
- b) **Identificação dos preços inexequíveis:** serão eliminados aqueles inferiores a 70% da média dos demais valores. Os preços considerados excessivamente elevados na etapa anterior já não são considerados nesta análise;
- c) **Determinação do preço médio:** será realizada a média aritmética entre os preços restantes.

9.59. Recuperar áreas e/ou bens não incluídos no seu trabalho, deixando-os no seu estado original, caso venha prejudicá-los.

9.60. Realizar as manutenções preventivas, preditivas e corretivas nos prazos estabelecidos nos cronogramas bimestrais, semestrais e anuais objeto do contrato.

9.61. Justificar e informar, por escrito, o tempo necessário para a normalização do funcionamento dos grupos motores geradores, quando houver paralisação prolongada dos equipamentos por prazo superior a 07 (sete) horas.

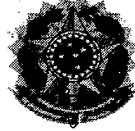
9.62. Realizar o monitoramento e testes remotos por meio do sistema *Getway* do Parque de Grupos Motores Geradores, a ser disponibilizado o acesso pela Contratante, para que a empresa possa realizar monitoramento remoto, bem como os correspondentes testes e os serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva que puderem ser realizados por meio desse sistema remoto.

9.62.1. A Contratada deverá entrar em contato com as equipes de vigilância das unidades prediais do interior sempre que realizarem os testes de funcionamento remoto com a finalidade de obter a informação da vigilância sobre o comportamento do equipamento quando realizado os testes.

9.63. Os custos dos serviços eventuais referentes ao fornecimento, instalações, conexões, fixações, reparos, apertos, consertos e montagens de equipamentos, materiais, instrumentos, dispositivos, mecanismos, insumos e outros, inclusive os faltantes, sejam eventuais de caráter temporário ou mesmo



9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

permanentes, para a execução integral dos serviços, são de inteira responsabilidade da contratada.

9.64. Efetuar o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), por meio de plataforma para que nela faça a juntada, oportunamente, de todos os documentos, inclusive notas fiscais, para que possa ocorrer o devido processamento da nota de empenho ao correspondente pagamento.

9.65. Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a Contratada terá acesso ao sistema do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Em observação às determinações constantes da Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados a outros fins.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DA EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada e sua respectiva comprovação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, como condição para a celebração do contrato, que deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.2. A garantia deverá ter validade de no mínimo até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 96 *usque* 102, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e só será liberada após certificar-se a inexistência de pendências contratuais.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- 11.3. A Contratante poderá optar por uma das seguintes modalidades (art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):
- 11.3.1. A caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - 11.3.2. Seguro-garantia;
 - 11.3.3. Fiança bancária.
- 11.4. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em agência da Caixa Econômica Federal.
- 11.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 11.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do *art. 827 do Código Civil*.
- 11.7. Caso se opte pela modalidade seguro garantia, na apólice deverá constar obrigatória e expressamente que o seguro tem validade de pelo menos três meses após o vencimento do contrato, além de:
- 11.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - 11.7.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 11.7.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a Contratada;
 - 11.7.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.
- 11.8. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições e prazos previstos neste Termo de Referência (TR).
- 11.9. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para quaisquer das hipóteses permitidas em lei, inclusive para o pagamento de multas aplicadas pela Administração Contratante ou compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 11.10. Em caso de prorrogação contratual a garantia deverá ser renovada de modo a manter a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor Contratado, observados os prazos constantes neste Termo de Referência (TR).
- 11.11. A inobservância do prazo para apresentação da garantia, fixado neste Termo de Referência, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(art. 92, XIV)

12.1. Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.333/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.2. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V, VI, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

c) Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor Contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei Federal nº 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

d) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor Contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei Federal nº 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).

e) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor Contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei Federal nº 14.133/2021 (inexecução total do contrato).

f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

imposição da penalidade mais grave.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. O contratante poderá ainda:

13.4.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.4.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.5. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

3º, § 3º, do Decreto nº. 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

13.6. Poderá ocorrer rescisão antecipada, desde que existindo cláusula nesse sentido, decorrente de novo processo de licitação específica ou mesmo mediante licitação da modalidade 'facilities'.

13.7. A inexecução, total ou parcial do contrato, poderá acarretar a sua extinção.

13.8. Gerador parado por qualquer que seja o motivo, desde que injustificada a ausência de intervenção por parte da CONTRATADA, motivará a extinção contratual, a partir do somatório que totalize 15 (quinze) dias de forma continuada ou 60 (sessenta) dias de forma alternada, correspondendo ao total de dias parados dos geradores.

13.9. A decisão de extinção contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

13.10. O CONTRATANTE, analisada a defesa feita pela CONTRATADA, caso considere plausível sua justificativa, e ouvido o Fiscal do Contrato, no que diz respeito ao histórico do comprometimento da Empresa com a execução do Objeto, poderá relevar os critérios do subitem 13.8 e decidir pela continuidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE constantes no Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0027 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Estado de Alagoas) - PTRes 168234 - Natureza da Despesa 339039 (Outros Serviços de Terceiros - PJ), bem como a Nota de Empenho n. 2024NE000235 emitida em 01.07.2024.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

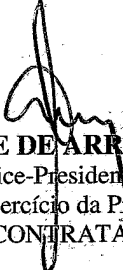
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/11, c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto n. 7.724/12.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro do Justiça Federal da Seção Judiciária de Alagoas, para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução do presente contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/21.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, assinam o presente em formato digital, para um só efeito legal.

Maceió, 2 de julho de 2024.


JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR
Desembargador Vice-Presidente do TRT 19ª Região
no exercício da Presidência
CONTRATANTE

MÁRCIO HENRIQUE DE JESUS
Socio-Administrador da MEGAVOLT Energia Manutenções,
Serviços, Instalações de Grupos Geradores LTDA
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente



MÁRCIO HENRIQUE DE JESUS
Data: 08/07/2024 11:09:17-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

